



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ofício DMASH n°26/2024

Quinze de Novembro, 07 de agosto de 2024.

Ao Senhor

**Delvio Jung**

Assessor Jurídico

OABRS 60.020

Quinze de Novembro, RS

Assunto: Institucionalização de Idoso no Lar Aconchego do Idoso no Município de Ibirubá em conformidade ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO 03/2020.

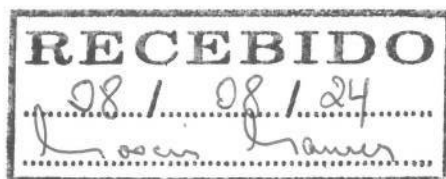
Senhor Assessor Jurídico,

Na oportunidade em que o cumprimentamos noticiamos e requeremos a gentileza para a realização dos trâmites administrativos referentes à institucionalização do Idoso, Senhor Orlando Claudio Bellini, 81 anos de idade na institucionalização Lar Aconchego do Idoso no Município de Ibirubá a contar da data de 07 de agosto de 2024, conforme segue abaixo:

**ORLANDO CLAUDIO BELLINI**

**Forma de Pagamento:**

1. **De forma parcial**, a fim de complementar aos valores que serão despendidos mensalmente pelos próprios idosos, e ou Pessoas com Deficiência diretamente á Instituição para o custeio dos serviços prestados;



**Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras**

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVOEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1.1. Dois salários mínimos nacionais mensais, por idoso e, ou Pessoa com Deficiência abrigada (o).

2. O Senhor Orlando Claudio Bellini atualmente é beneficiário de beneficiário assistencial de prestação continuada – BPC/INSS, desta forma serão consideradas 14 (catorze) parcelas para casos em que o idoso abrigado esteja na condição de beneficiário assistencial de prestação continuada – BPC/INSS, se tratando de garantia de um salário mínimo mensal ao cidadão com mais de 65 anos que não possui renda suficiente para manter a si mesmo e à sua família, conforme os critérios definidos no Art. 34 da Lei nº 10.741, 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Além de comprovar a idade mínima, para ter direito é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a 1/4 do salário-mínimo. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele. Neste mesmo contexto, será igualmente atendida a pessoa com deficiência, o qual o artigo 40 da lei Federal 13.146/2015 assegura o benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993). No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. Por este motivo o Município arcará com a 13ª parcela que seria de responsabilidade do idoso junto a entidade credenciada, devendo, para tanto, haver a comprovação do mesmo estar nesta situação de beneficiário, comprovado através de informação formal fornecida pelo CRAS Municipal.

3. Na eventualidade de rescisão contratual anterior ao término da vigência contratada, será pago proporcionalmente a 13ª e 14ª parcela, conforme o caso, ao número de meses cumpridos de contrato, caso se tenha optado pela não diluição do valor correspondente nas parcelas mensais.

  
Capital do Turismo Regional "Terra das Águas" na Rota das Terras

Rua Gonçalves Dias, 875 - ☎(54) 3322-1500 - CEP 98230-000 - QUINZE DE NOVEMBRO-RS

E-mail: pm15nov@pm15nov.rs.gov.br - Site: www.quinzedenovembro.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6. O Município, para realizar a revisão dos valores visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, utilizar-se-á do índice INPC, após cada período de 12 meses de utilização, caso houver aditamento contratual.

7. Pagamento previsto em contrato:


7.1. Pagamento até 5º dia útil do mês;

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8. Maiores informações poderão ser acessadas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação/ Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Acolhendo com Amor.

Sem mais para o momento, permanecemos-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se mostrar necessário.

Atenciosamente,

  
**Luciano Webber**  
Assistente Social  
CRESS 6415

  
**Andreia Caroline Klasener**  
Coordenadora do Departamento Municipal de  
Assistência Social e Habitação